Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6433/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14763/2014
PROTOCOLO	: 1529425
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSAVEL	: VALTER GODOY ROJAS
CARGO DO RESPONSAVEL	: COMANDANTE GERAL DA PM
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE ICORPORAÇÃO DE VANTAGENS
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ROSALINO LOUVEIRA

EMENTA

CONCESSÃO – INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS – OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Incorporação Definitiva ao Cargo das Vantagens referentes à função de Comandante de Unidade Policial, deflagrada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-MS, ao Tenente Coronel da PM, Rosalino Louveira, conforme Agravo de Instrumento 663.661-0 transitado em julgado publicado no STF – Dje n.º 75/2008 em 28 de abril de 2008.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 18380/2014 (peça 02), se manifestou pelo registro da presente Incorporação de Vantagens, tendo em vista que está em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstra-

dos, e amparo legal previsto no art. 36-A e 32-A da Lei nº. 3.687, de 09.06.2009 e Agravo de Instrumento 663.661-0 transitado em julgado publicado no STF – Dje n.º 75/2008.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6263/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro do ato de Incorporação de Vantagens em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Incorporação Definitiva ao Cargo das Vantagens referentes à função de Comandante de Unidade Policial consedida ao **TC PM ROSALINO LOUVEIRA**, CPF n° 368.601.741-53 (Cargo: Capitão da PM);

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator